

LAUDO DE CONSTATAÇÃO E DE
PERÍCIA PRÉVIA

LIGA – MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECAÂNICA LTDA

LiGA
E N G E N H A R I A

Recuperação Judicial nº 202211400045

Maio de 2022



ÍNDICE

1. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL
2. OBJETIVO DO LAUDO
3. METODOLOGIA
4. ANÁLISE DOCUMENTAL
 - 4.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/0509
 - 4.2 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA
 - 4.3 COMPOSIÇÃO DO PASSIVO DECLARADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 4.4 ANÁLISE CONTÁBIL (INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E GERENCIAIS)
5. DILIGÊNCIA DE CONSTATAÇÃO *IN LOCO*
6. DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA
7. CONCLUSÃO



01. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

De acordo com a petição inicial que deu origem ao processo em epígrafe, a Requerente, fundada em 1990, tem como principal atividade o fornecimento, ao mercado industrial, de prestação de serviços em atividades de Montagem e Manutenção Eletromecânica e Eletroeletrônica.

A LIGA – MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA LDA, sociedade empresária, constituída sob a forma limitada, inscrita no CNPJ nº 93.688.778/0001-16, com sede na Rua Alonso de Faria, nº 967, casa 89, Bairro Zé Garoto, CEP 24.440-370, São Gonçalo/RJ, possui atuação nacional com filiais nas seguintes cidades: a) Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº 93.688.778/0002-05, com endereço na Av. Cecília Meireles, 484, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-110, Aracaju SE; b) Salvador - BA, inscrita no CNPJ nº 93.688.778/0003-88, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, 2487, Edifício Fernandez Plaza, sala 1609, Bairro Parque Bela Vista, CEP 40.280-000, Salvador - BA; c) Manaus - AM, inscrita no CNPJ nº 93.688.778/0004-69, com endereço na Rua Belo Horizonte, 93, térreo, sala 06, Bairro Adiranópolis, CEP 69.057-060, Manaus – AM.

Dentre os serviços realizados pela Requerente, destacam-se atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva em campos de produção e prospecção, unidades petroquímicas, refinarias, terminais aquaviários, entre outras unidades do setor, assim como análise e estudos de viabilidade técnica e econômica para gerenciamento da manutenção em sistemas elétricos e manutenção preventiva e corretiva em sistemas de controle para variáveis de pressão, temperatura e vazão aplicadas a sistemas operacionais, apropriação fiscal e transferência de custódia.

Informa ainda, que a empresa possui reconhecimento e importância a nível nacional e internacional, conforme os certificados da Bureau Veritas Certification, organização internacional de certificação em normas que têm como objetivo indicar padrões de qualidade na produção, comercialização e respeito ao meio-ambiente por parte de empresas do mundo todo.

Relata a Requerente, em sua exposição da crise econômico-financeira, que em meados de 2020, a atual sócia administradora da empresa, Elizabeth de Barros Rodrigues, foi nomeada como inventariante do espólio do Sr. Josimar Lopes Vaz, nos autos nº 0017303-20.2017.8.19.0004, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, no Rio de Janeiro e, em razão da qualidade de inventariante, por ser sua companheira de Josimar, passou a representar 95% (noventa e cinco por cento) das quotas do capital social da empresa e que, por conta disso, passou a se aprofundar na dinâmica empresarial e nas finanças e contabilidade da empresa, momento em que iniciaram suas suspeitas acerca de supostas irregularidades cometidas na gestão do antigo administrador não sócio e procurador da sócia Laila Lima Vaz, Sr. Adilson Firmino, motivo pelo qual adotou as providências necessárias para destituí-lo do comando da empresa e proteger os bens do espólio e da empresa.

Relata, também, que o Sr. Adilson permaneceu se impondo fisicamente na empresa, tomando importantes decisões à revelia dos demais sócios e adotando medidas comprometedoras para a saúde financeira da empresa e a boa-fé processual, como, por exemplo, transferência bancária em favor da empresa CELIGA, da qual é sócio majoritário e administrador, no valor de R\$ 1.830.000,00 (um milhão, oitocentos e trinta mil reais), sem que tivesse legitimidade para tal ato, cometendo, então suposto de crime, visto que



tal evasão de recursos foi injustificada e somente serviu para benefício próprio, visto que esvaziou os cofres da empresa, impedindo o pagamento de credores e inviabilizando financeiramente a empresa.

Que esses acontecimentos desencadearam com o início da crise econômico-financeira da empresa somados as multas exorbitantes firmadas em contratos de empréstimos com várias instituições financeiras (multas por descumprimento de obrigação contratual) que visavam garantir fluxo de caixa para a empresa.

Em razão disso, foi convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 28/07/2020, momento em que restou decidido pela destituição do Sr. Adilson Firmino do cargo de administrador não sócio, passando a administração da empresa para Elizabeth de Barros Rodrigues e para a sócia minoritária, Laila Lima Vaz.

A grave crise financeira que se alastrou pelo país, agravada pela pandemia, a qual impactou bruscamente no faturamento da empresa, que teve uma redução na receita dos contratos na ordem de 60%, exclusivamente em função da atual situação vivenciada e as cobranças das instituições financeiras, em razão das cláusulas abusivas e dos diversos encargos cobrados de forma cumulativa, impossibilitaram a empresa de honrar com os pagamentos e resultaram um conglomerado de dívidas com fornecedores, trabalhadores e com essas instituições financeiras.

Por todo o exposto, a Empresa, após decisão realizada em Assembleia, requereu o pedido de recuperação judicial, que foi impetrado na 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, que após análise declinou da competência para este juízo. Na inicial a empresa requereu o que se segue:

“a) Seja concedida a TUTELA DE URGÊNCIA para que seja imediatamente deferida a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente, com o fito de evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre a distribuição da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;

b) Seja concedida a TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de se determinar a suspensão da eficácia de eventuais cláusulas de rescisão antecipada do contrato em caso de ajuizamento de recuperação judicial;

c) O Deferimento da presente ação de Recuperação Judicial, nos termos do Art. 52 da Lei nº 11.101/2005;

d) Seja nomeado Administrador Judicial;

e) Seja determinada a inclusão da CELIGA – MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.816.548/0001-09, com endereço na Avenida Cecília Meireles, nº 484, Térreo, Inácio Barbosa, Aracajú, Sergipe, CEP 49040-110, no presente pedido de Recuperação Judicial;

f) Seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades

g) seja determinada a expedição de edital para publicação no órgão oficial, contendo resumo do presente pedido de recuperação judicial e da decisão que deferir o processamento, bem como a relação nominal dos credores, contendo o valor atualizado e a classificação de cada crédito;



h) o cancelamento de todos os protestos lavrados contra a Requerente, tendo em vista a sujeição dos créditos ao presente Pedido de Recuperação Judicial e a sua futura novação com a aprovação e homologação do Plano de Recuperação Judicial;

i) Seja determinada a impossibilidade de incidência de multas em razão do não pagamento de créditos sujeitos a esta Recuperação Judicial, pois tais créditos serão devidamente pagos nos termos do Plano de Recuperação Judicial que será oportunamente apresentado e aprovado.

j) Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação judicial;

k) ao final do processamento, com aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores (tácita ou expressamente), seja por Vossa Excelência concedida a recuperação judicial, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/05.

l) Derradeiramente, requer que todas as intimações dirigidas ao requerente sejam realizadas em nome de EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, OAB/PR 36.942."

Após esse declínio de competência, o referido pedido foi distribuído perante este MM. Juízo no dia 14.01.2022, tendo V. Excelência, no dia 01.05.2022, às fls. 2139/2141, nomeado a JORGE HUSEK – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 33.313.698-54, representada por Jorge Luiz Husek Emanuelli, OAB/SE nº 7918, para elaborar o presente laudo de constatação e de perícia preliminar.

Cumpre-nos destacar que a empresa já foi alvo de um Laudo de Constatação e de Perícia Prévia, nos autos do processo 0018398-46.2021.8.19.0004, que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, antes do declínio da competência para o este juízo, realizado pela empresa Cleverson Neves Advogados e Consultores (fls. 1636/1660).

02. OBJETIVO DO LAUDO

A Lei nº 14.112/2020, que alterou a legislação falimentar e recuperacional, prevê a possibilidade de, após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, o juiz nomear profissional especializado de sua confiança para promover a constatação das reais condições de funcionamento e regularidade da documentação do devedor para assim subsidiar a decisão quanto ao deferimento ou não do pedido.

Destarte, o legislador previu no artigo 51-A, §5º, da nova LRE que "a constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, **vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor**".

Assim, a constatação prévia se traduz em uma ferramenta para detectar uma eventual inviabilidade total de uma empresa, não se tratando de aferir minuciosamente a viabilidade econômica da empresa devedora, que requeira recuperação judicial.

Nesse sentido, incumbiu a este AJ, por meio da r. decisão de fls. 2139/2141 proceder "à perícia prévia para constatação prévia da real situação do funcionamento da empresa autora nesta cidade e a regularidade da documentação apresentada".



Com efeito, esta perícia prévia, não se traduz em uma análise exauriente e aprofundada da empresa, mas tão somente em uma verificação sumária da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pela empresa requerente e a sua realidade fática.

03. METODOLOGIA

O presente laudo foi elaborado com base na análise dos documentos acostados aos autos do processo nº 202211400045 e demais informações obtidas junto à Requerente por ocasião da vistoria de constatação realizada no principal estabelecimento em da empresa, em Aracaju, no dia 02 de maio de 2022.

Com efeito, os procedimentos adotados na elaboração do presente laudo, assim como os documentos que o instruem, têm como objetivo fundamental trazer a esse MM. Juízo elementos de prova necessários a subsidiar a decisão judicial a ser proferida.

04. ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1 VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.

Conforme determinado por V. Excelência na r. decisão este AJ realizou perícia prévia relativa a documentação que instruiu o pedido da empresa Requerente, tendo por objetivo a constatação do preenchimento (ou não) dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Com o intuito de facilitar visualização, apresenta, a seguir, quadro contendo a indicação de cada requisito legal e as respectivas folhas dos autos em que se encontram acostados os documentos e informações correspondentes:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Fls. 111 e 115/118; 1733/1753-certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais negativas. (Cumprido)
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 111 e 115/118; 1733/1753-certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais negativas. (Cumprido)
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	Fls. 111 e 115/118; 1733/1753-certidão de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais



	negativas. (Cumprido)
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 112 e 114; 1733/1753 - certidões de antecedentes criminais dos sócios administradores (Elizabeth de Barros Rodrigues e Lailla Lima Vaz) negativas. (Cumprido)

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 04/27 – Petição Inicial, item III, Da Crise Econômica- Financeira da Empresa (Cumprido)
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) Balaço Patrimonial; a) demonstração de resultados acumulados; b) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Fls 201/208 (2018) Fls 217 e 2018 – Notas Explicativas Fls 182/191 (2019) Fls 196 e 197 - Notas Explicativas Fls 180, 181 (2020) Fls 221/314 (2021) (Cumprido) Fls 209/215 (2018) Fls 192/195 (2019) (Parcialmente Cumprido) Fls 1762 (Parcialmente Cumprido)
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	Fls 1763/1787 Fls 1977/1986 Fls 2077/2136 (Cumprido)
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls 1788/1802 (Cumprido)



V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls 37/105 (Cumprido)
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Fls 1861/1869 (IR Lailla) Fls 1870/1878 (IR Josimar) Falta IR de Elizabeth de Barros Rodrigues - Inventariante de Josimar (Parcialmente Cumprido)
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls 374/386 (Cumprido)
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls 1803/1834 (Cumprido)
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	Fls 1835/1843 (Cumprido)
X – o relatório detalhado do passivo fiscal;	Fls 1845/1847 (Cumprido)
XI – A relação de bens e direitos do ativo não circulante.	Fls 1848/1855 Fls 2071/2075 (Cumprido)

4.2 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

A Requerente, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, possui como objeto social: a manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral; manutenção e reparação de equipamentos e produtos, construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; montagem de estruturas metálicas; obras de montagem industrial; outras obras de engenharia civil; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalações de sistemas de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; administração de obras; serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; testes e análises técnicas; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; locação de mão-de-obra temporária e atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

A última alteração do Contrato Social da Empresa (alteração nº 30) ocorreu em 05 de agosto de 2020, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17 de agosto de 2022.

O capital social atual da companhia é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), dividido em 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) quotas no valor



de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma.

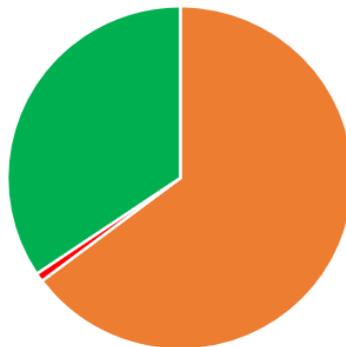
SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	PERC. CAPITAL
ESPÓLIO DE JOSIMAR LOPES VAZ	2.565.000	R\$ 2.565.000,00	95%
LAILLA LIMA VAZ	135.000	R\$ 135.000,00	5%
TOTAIS	2.700.000	R\$ 2.700.000,00	100%

4.3 COMPOSIÇÃO DO PASSIVO DECLARADO COMO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Requerente apresentou a relação de credores de forma sintética (fls. 2077/2136), que aponta a existência de um passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial no montante de R\$ 36.884.598,36 (trinta e seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos), num universo de 613 (seiscentos e treze) credores, sendo:

- 397 (trezentos e noventa e sete) credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, no valor global de R\$ 10.908.130,86 (dez milhões novecentos e oito mil cento e trinta reais e oitenta e seis centavos);
- 5 (cinco) credores titulares de créditos com garantia real, no valor global de R\$ 18.901.297,91 (dezoito milhões novecentos e um reais duzentos e noventa e sete reais e noventa e um centavos); e
- 211 (duzentos e onze) credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, no valor global de R\$ 7.075.169,59 (sete milhões e setenta e cinco mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

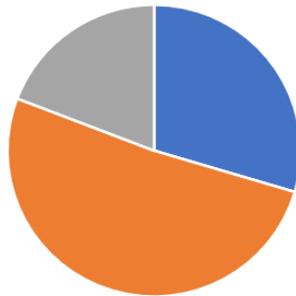
NÚMERO DE CREDITORES



■ CLASSE I - TRABALHISTA ■ CLASSE II - GARANTIA REAL ■ CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO ■



VALOR DOS CRÉDITOS (R\$ 36.884.598,36)



■ CLASSE I - TRABALHISTA (R\$ 10.908.130,86) ■ CLASSE II - GARANTIA REAL (R\$ 18.901.297,91)
■ CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (R\$ 7.075.169,59) ■

4.4 ANÁLISE CONTÁBIL (INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E GERENCIAIS)

Da análise dos demonstrativos financeiros e contábeis da Requerente que instruíram a exordial, assim como dos documentos fornecidos pela Requerente diretamente a este AJ, destacamos:

BALANÇO PATRIMONIAL

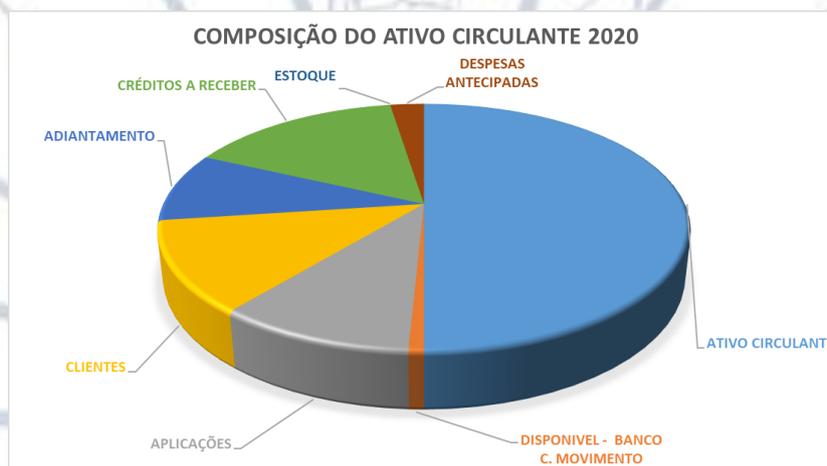
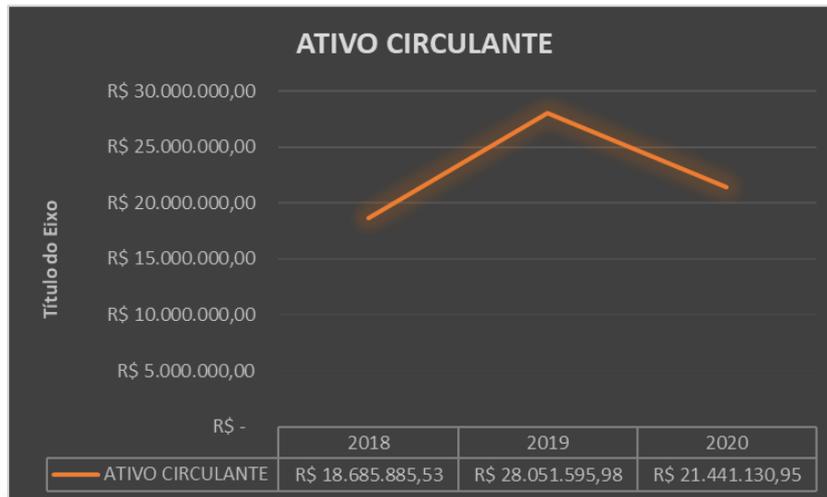
Consta nos autos os Balanços Patrimoniais dos anos de 2018, 2019 e 2020 e o balancete do mês 07/2021. Diante da não demonstração do exercício final de 2021, analisaremos apenas o comparativo de 2018 a 2020.

ATIVO

A requerente possui ativos no importe de R\$ 41.259.850,00 sendo mais de 50% concentrado no Ativo Circulante, tendo a maior conta os valores a receber com fornecedores no curto prazo. Já no ativo não circulante, a empresa possui na composição deste mais de 85% de máquinas e equipamentos para utilização em sua atividade fim. Abaixo segue demonstrativo destas contas:

	2018	2019	2020
ATIVO	R\$ 30.883.883,71	R\$ 47.434.109,74	R\$ 41.259.850,93
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 18.685.885,53	R\$ 28.051.595,98	R\$ 21.441.130,95
DISPONIVEL - BANCO C. MOVIMENTO	R\$ 50.146,79	R\$ 1.389.548,73	R\$ 332.527,48
APLICAÇÕES	R\$ 1.465.316,83	R\$ 1.567.232,15	R\$ 4.369.092,86
CLIENTES	R\$ 9.886.812,76	R\$ 6.020.592,82	R\$ 5.106.707,55
ADIANTAMENTO	R\$ 3.972.872,56	R\$ 11.213.167,12	R\$ 3.894.135,23
CRÉDITOS A RECEBER	R\$ 1.869.718,73	R\$ 3.945.061,99	R\$ 6.683.141,29
ESTOQUE	R\$ 333.092,33	R\$ 2.035.426,89	R\$ -
DESPESAS ANTECIPADAS	R\$ 1.107.925,53	R\$ 1.880.566,28	R\$ 1.055.526,54
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 12.197.998,18	R\$ 19.382.513,76	R\$ 19.818.719,98
INVESTIMENTOS	R\$ 137.754,00	R\$ 333.804,66	R\$ 633.159,02
IMOBILIZADO	R\$ 14.652.288,90	R\$ 21.648.570,43	R\$ 23.826.986,00
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA	-R\$ 2.599.861,33	-R\$ 2.599.861,33	-R\$ 4.703.326,78
INTANGÍVEL	R\$ 7.816,61		R\$ 61.901,74





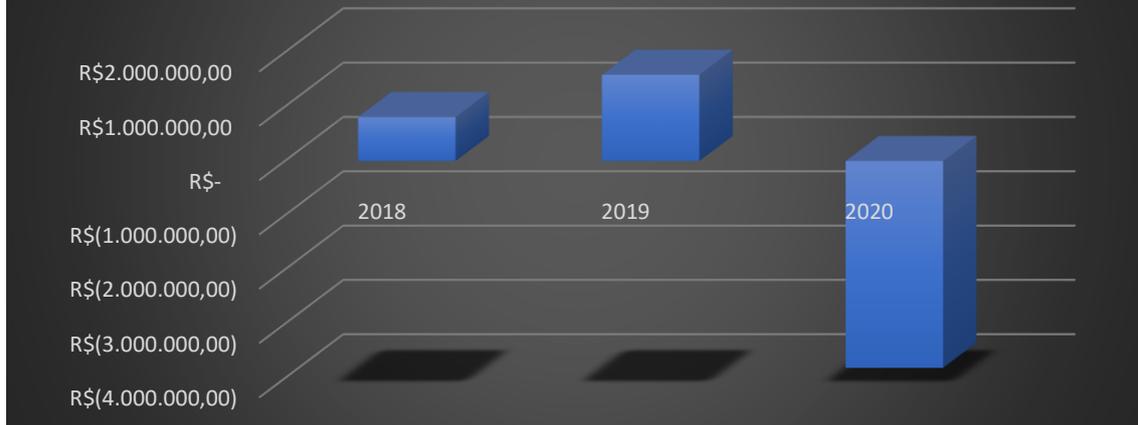
PASSIVO

A requerente tem o seu passivo concentrado nas contas de empréstimos e financiamentos, tanto no curto prazo, como no longo prazo. Outra conta expressiva neste grupo é o passivo tributário, que está mensurado em, segundo relatório anexado nos autos do processo, em aproximadamente R\$ 16.000.000. Abaixo descrevemos a composição destes:

PASSIVO	R\$ 30.883.883,71	R\$ 47.442.292,69	R\$ 41.259.850,93
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 9.617.345,34	R\$ 21.361.021,34	R\$ 20.161.999,51
EMPRÉSTIMO P/ CAPITAL GIRO	R\$ 3.537.040,71	R\$ 9.982.221,48	R\$ 3.759.639,64
FINANCIAMENTO	R\$ 908.679,32	R\$ 1.607.098,06	R\$ 285.046,38
FORNECEDORES	R\$ 1.147.992,80	R\$ 1.976.143,32	R\$ 1.950.700,90
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 2.247.940,60	R\$ 4.092.271,71	R\$ 10.697.975,98
OBRIGAÇÕES PESSOAIS	R\$ 1.775.691,91	R\$ 3.703.286,77	R\$ 67.126,83
PROVISÕES		R\$ -	R\$ 3.401.509,78
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 3.916.145,55	R\$ 7.144.601,83	R\$ 15.595.680,76
EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTO A PAGAR	R\$ 3.916.145,55	R\$ 7.144.601,83	R\$ 15.595.680,76
PATRIMONIO LÍQUIDO	R\$ 17.350.392,82	R\$ 18.936.669,52	R\$ 5.502.170,66
CAPITAL SOCIAL	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00	R\$ 2.700.000,00
LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 14.650.392,82	R\$ 16.236.669,52	R\$ 2.802.170,66



LUCROS/ PREJUÍZOS ACUMULADOS



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Em análise da DRE, percebemos que no ano de 2020 a requerente teve uma queda de mais de 20% do seu faturamento, sendo esta redução, refletida diretamente no lucro da empresa, tendo fechado o ano de 2020 com um prejuízo acumulado de R\$ 3.808.111,00 ficando assim com um fluxo de caixa negativo. Abaixo segue demonstrativo do resultado:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO			
	2018	2019	2020
RECEITA	R\$ 68.604.835,09	R\$ 83.044.311,14	R\$ 60.640.181,83
RECEITA OPERACIONAL	R\$ 78.872.979,17	R\$ 95.258.286,06	R\$ 74.432.341,17
DEDUÇÃO DA RECEITA	-R\$ 10.268.144,08	-R\$ 12.213.974,92	-R\$ 13.792.159,34
RECEITA S/ SERVIÇOS	R\$ 77.830.658,21	R\$ 95.226.359,95	R\$ 74.432.341,17
OUTRAS RECEITAS	R\$ 1.042.320,96	R\$ 31.926,11	R\$ -
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA	-R\$ 3.528.673,41	-R\$ 4.285.186,20	-R\$ 3.354.544,93
IMPOSTOS INCIDENTES	-R\$ 6.739.470,67	-R\$ 7.928.788,72	-R\$ 10.437.614,41
DESPESAS	-R\$ 58.831.106,25	-R\$ 73.808.402,37	-R\$ 60.914.658,24
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-R\$ 55.291.474,14	-R\$ 66.669.960,80	-R\$ 54.166.946,05
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-R\$ 404.796,34	-R\$ 3.243.175,63	-R\$ 1.776.646,60
UTILIDADE E SERVIÇOS	-R\$ 1.661.059,88	-R\$ 2.220.356,49	-R\$ 3.460.498,82
DESPESAS JUDICIAIS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DIVERSAS	-R\$ 1.473.775,89	-R\$ 1.674.909,45	-R\$ 1.510.566,77
DESPESAS COM TRIBUTOS	-R\$ 367.622,83	-R\$ 3.109.822,16	-R\$ 1.603.034,99
IPVA	-R\$ 367.622,83	-R\$ 3.109.822,16	-R\$ 1.603.034,99
DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ -	-R\$ 4.539.833,61	-R\$ 1.930.599,97
DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ -	-R\$ 385.570,56	-R\$ 1.535.520,43
MATERIAL DE USO	R\$ -	-R\$ 4.154.263,05	-R\$ 395.079,54
LUCRO/ PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO:	R\$ 807.521,13	R\$ 1.586.253,00	-R\$ 3.808.111,37





05. DILIGÊNCIA DE CONSTAÇÃO *IN LOCO*

Em cumprimento a ordem judicial no despacho supramencionado, este AJ compareceu a sede da empresa **LIGA – Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda**, no dia 02 de maio de 2022 às 7:35h, localizada na Avenida Cecília Meireles nº 484, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49040-110, oportunidade em que se reuniu com o Sr. ALEX SANDRO DOS SANTOS, RG nº 1058777-SSP/SE, o qual informou que ocupa o cargo de Coordenador de Contratos.

Na oportunidade percorri todos os setores do prédio onde funciona a empresa, momento em que constatei a presença nos postos de trabalho dos seguintes funcionários: CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS, RG nº 29104165-SSP/SE (Auxiliar Administrativo); CLEOMADSON SANTOS BARBOSA, RG nº 30349281-SSP/SE (Supervisor Financeiro); DANIELE SANTOS VIEIRA, RG nº 20332890 - SSP/SE (Técnico em RH II); Gilson Bezerra, RG nº 1306738-SSP/SE (Eletricista III); JORGE ROBERTO DE ARGOLO JUNIOR, RG nº 1335766-SSP/SE (Analista Contábil); JOSÉ EWERTON MELO SANTOS, RG nº 1442521-SSP/SE (Engenheiro Eletricista); MARILUCIA SANTOS CRUZ, RG nº 30829895 -SSP/SE (Supervisora de RH) e SILVIO SAULO COSTA, RG nº 1406566-SSP/SE (Supervisor de Suprimentos).

Durante a visita, colhi junto aos funcionários da Requerente, dados, informações e documentos relacionados às atividades e a atual situação da empresa, para subsidiar à elaboração do laudo final que será apresentado tempestivamente a esse juízo.

Preliminarmente, restou esclarecido pelos funcionários presentes na unidade, já que os sócios da empresa residem em outros estados da federação, que a empresa **LIGA – Montagem e Manutenção Eletromecânica Ltda** tem como matriz a unidade sediada no Rio de Janeiro e que possui uma filial em Salvador, uma Manaus e outra em Aracaju, sendo esta última responsável por toda a administração da empresa, tanto de pessoal como operacional e financeira.

Pôde-se verificar ainda, durante a referida diligência, o funcionamento de diversos setores administrativos da empresa, tais como RH, financeiro, comercial, contábil e operacional, bem como a presença de 09 funcionários (listados acima), conforme atestam as fotos registradas na oportunidade da visita:





Diante da inviabilidade temporal de realizar vistoria, em tempo hábil, nas três filiais da empresa, mantidos em funcionamento pela Requerente em outros estados da federação (RJ, BA e AM), não foi possível demonstrar as atividades operacionais dessas unidades, mas no primeiro Laudo de Verificação Prévia apresentado pela empresa Cleverson Neves Advogados e Consultores constam as fotografias das fachadas das unidades relativas aos endereços apresentados pela empresa para cada uma dessas filiais (fls. 1652/1654).

06. DA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA

Consoante demonstrado nos capítulos anteriores, a Requerente, a despeito de ter a sede em São Gonçalo – RJ, e possuir atuação em Salvador e Manaus, concentra, no município de Aracaju - SE, toda a sua estrutura administrativa.

A diligência *in loco* na filial de Aracaju possibilitou a este AJ constatar que é ali onde se concentra toda a estrutura administrativa, no entanto, o maior número de



funcionários atua na cidade de Salvador – BA, vinculados ao contrato com a EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento, que tem sido, como relata a própria Requerente, a principal fonte de renda da Empresa.

Cabe destacar, que a o pedido de recuperação judicial fora ajuizado na Comarca de São Gonçalo – RJ, no entanto, o juízo da 3ª Vara Cível declinou da competência, senão vejamos Certidão juntada aos autos:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 06/12/2021, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

Primeiramente, determino a expedição de mandado de pagamento em favor do Administrador Judicial, ante a realização do laudo prévio acostado aos autos.

Conforme dispõe do art. 3º da Lei nº 11.101/05, o local competente para processar e homologar a recuperação judicial é onde está sediado o principal estabelecimento do devedor, sendo certo que no caso em tela, a mesma se localiza no Estado de Sergipe, como bem afirma a Recuperanda, demonstrando através dos documentos acostados aos autos (fls. 35 e seguintes), que a mesma exerce sua principal atividade naquele Estado.

Corrobora esta afirmação, o laudo do Administrador Judicial, que relata que o endereço da empresa autora nesta cidade é um condomínio residencial, onde não há a exploração de qualquer atividade comercial.

Considerando, ainda, o variado cenário de informações que constam dos autos, notadamente a de que a Recuperanda tem suas atividades pulverizada pelo país, deve ser definido como competente o juízo onde está localizada a sede da empresa, ou seja, o juízo da Comarca de Aracajú/Se.

Assim, o pedido da Recuperanda para declínio de competência para onde se localiza a principal sede da empresa devedora deve ser acolhido.

O declínio de competência não traz qualquer prejuízo aos credores, que podem se habilitar junto a Comarca onde processará a recuperação Judicial.

Dito isto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas com competência Empresarial da Comarca de Aracajú/Se, a quem couber por livre distribuição. Dê-se baixa e remeta-se com as homenagens de praxe. PI.

Dessa forma, em atenção ao declínio da competência do juízo da 3ª Vara Cível de São Gonçalo - RJ e pela análise das atividades desenvolvidas na filial de Aracaju, em que pese não ser a sede da Empresa é neste local onde ocorre a administração e onde são tomadas as decisões.

Diante do exposto, S.M.J, opina que este MM. Juízo de fato é competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do que preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005.

07. CONCLUSÃO

Após detida análise de toda a documentação a que teve acesso e da realização da diligência *in loco* na filial de Aracaju – SE, pode-se concluir que:

1. Considerando a regularidade material da documentação apresentada, mostram-se devidamente cumpridos todos os requisitos legais necessários para o deferimento do processamento da recuperação judicial, previstos nos



artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, conforme quadro demonstrativo no item 4.1;

2. Embora nos últimos anos a empresa tenha reduzido a sua capacidade operacional, permanece em plena atividade, tanto em sua filial de Aracaju - SE (onde se concentra a administração da empresa), quanto na filial de Salvador – BA, onde mantém um contrato ativo com a EMBASA com mais de 200 empregados ativos;

3. O principal estabelecimento da Requerente é a sua filial na cidade de Aracaju - SE (onde se concentra a administração da empresa), localizada na Av. Cecília Meireles, nº 484, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, Sergipe, sendo este MM. Juízo de fato o competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do que preceitua o art. 3º da Lei 11.101/2005, ressaltando que a 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo - RJ, declinou da competência em favor deste douto juízo;

4. As demonstrações financeiras e contábeis que instruíram o pedido exordial correspondem com a escrituração contábil apresentada aos órgãos oficiais;

5. Em análise da DRE, percebe-se que no ano de 2020 a requerente teve uma queda de mais de 20% do seu faturamento, sendo esta redução, refletida diretamente no lucro da empresa, tendo fechado o ano de 2020 com um prejuízo acumulado de R\$ 3.808.111,00 ficando assim com um fluxo de caixa negativo, esta análise preliminar, respalda as circunstâncias apontadas pela Requerente como principais razões da crise econômico-financeira que justificaram o pedido de recuperação judicial.

Sendo o que nos cumpria para o momento, encerramos o presente Laudo na expectativa de ter atendido o comando de V. Excelência na exata medida do que nos foi confiado, e colocamo-nos à inteira disposição deste D. Juízo para eventuais esclarecimentos ou o que mais se fizer necessário.

Aracaju/SE, 05 de maio 2022.

Jorge Luiz Husek Emanuelli
OAB/SE nº 7918

